



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010000361/14
Requerente: José Rosa dos Santos e outra.
Município: Córrego Danta
Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 11.97,84 ha, e supressão sem destoca em uma área de 20.22,74ha visando a implantação de agricultura.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz - MG, sob o nº 15.960, denominada como Fazenda Vereda, de propriedade dos requerentes, Sr. José Rosa dos Santos e Adélia Francisca Pereira Santos, conforme a cópia da matrícula juntada aos autos.

De acordo com o registro de imóveis a propriedade possui 45,86,00 hectares.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento à fl.02; a comprovação da propriedade à fl.06; o plano de utilização pretendida e Inventário Florestal às fls. 17/48; a planta topográfica à fl. 52.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como o recibo federal em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Consta a Certidão Negativa de Débitos Florestais em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05.

De acordo com o FOBI Nº 2177897/2013 a atividade de culturas anuais, excluindo a olericultura, não é passível de licenciamento.

A analista ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no bioma cerrado e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco, e ainda, que a fitofisionomia encontrada é de cerrado típico e denso em alguns trechos e de campo sujo em outros.

Ademais, foi encontrada espécie que recebe proteção por lei, o ipê amarelo.



Foi estimado um rendimento lenhoso da supressão com destoca no montante de 598,56 m³. Para a supressão sem destoca, é informado pela analista ambiental, que não haverá rendimento lenhoso, por ser a maior parte da área coberta por pasto nativo com alguns arbustos esparsos.

Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento do requerimento**, sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 11.97,84 ha, com rendimento lenhoso de 598,56 m³, e supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área de 20.22,74 ha sem rendimento lenhoso, pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Vieram os autos para parecer jurídico.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 16, I, a COPA é competente para autorizar a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

Segundo a Analista foi observada espécie de árvore que deverá ser preservada, por se tratarem de espécies de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, devido a sua tutela pela Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Portanto, as árvores de ipê-amarelo deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização de supressão.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 11.97,84 ha e a supressão de vegetação nativa sem destoca em 20.22,74 ha, **são passíveis de autorização** para implantação de agricultura, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2015.

Débora de Almeida Silva
Gestora Ambiental
MASP – 1.379.692-5